



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 5.725

De 03 de dezembro de 2001

Projeto de Lei nº 108/01

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

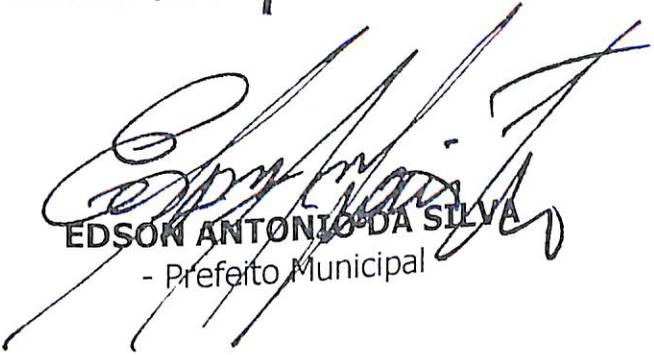
Não permite a interrupção do fornecimento de água pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, de prédios residenciais, por falta de pagamento, do contribuinte que não tenha condições de saldar seu débito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de novembro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, não interromperá o fornecimento de água por falta de pagamento, de prédios residenciais, do contribuinte que não tenha condições econômico-financeira para saldar o seu débito, devendo para isso encaminhar requerimento ao referido órgão, com pedido de triagem social por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").  
Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 06.dezembro.2001.